



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.364 DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, DA LEI FEDERAL Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 (LEI HENRY BOREL), E ESTABELECE DIRETRIZES LOCAIS DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

AUTOR: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação, no que couber, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, em articulação com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, observadas as competências municipais e a legislação correlata.

§ 1º A observância e aplicação desta Lei tem por finalidade prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, assegurar atendimento especializado e protetivo, evitar a revitimização e promover a responsabilização dos agressores, assegurando-se a prioridade absoluta na promoção e na defesa de seus direitos, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, a caracterização das formas de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes observará as definições e classificações constantes da Lei nº 13.431/2017 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º As remissões feitas nesta Lei consideram-se automaticamente ajustadas em caso de alteração de numeração ou atualização dos diplomas legais citados.

Art. 2º A atuação municipal poderá observar as seguintes diretrizes:

I – articulação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fluxos integrados de identificação, encaminhamento e atendimento previstos no ECA e na Lei nº 13.431/2017;

II – prioridade absoluta no atendimento às vítimas, com garantia de sigilo e proteção, vedadas práticas de revitimização;

III – cooperação interinstitucional para prevenção, acompanhamento e enfrentamento dos casos.

Art. 3º Para fins de prevenção e enfrentamento à violência, poderão ser desenvolvidas ações permanentes, tais como:

I – campanhas educativas de conscientização sobre direitos, formas de violência e canais de denúncia;

II – capacitação continuada dos profissionais das redes de educação, saúde e assistência social;

III – promoção da parentalidade positiva e práticas educativas não violentas;

IV – incentivo à busca ativa e ao mapeamento de riscos territoriais,

respeitada a proteção de dados.

§ 1º As iniciativas pedagógicas observarão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º O atendimento às vítimas no âmbito municipal poderá seguir a legislação federal aplicável, em especial a Lei 13.431/2017 e a Lei 14.344/2022, nas seguintes diretrizes:

I – escuta especializada e atendimento humanizado;

II – encaminhamento para serviços de saúde física e mental e proteção social;

III – articulação com Conselhos Tutelares e demais órgãos competentes.

Art. 5º A notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência poderá seguir as normas estabelecidas na legislação federal pertinente, garantindo o sigilo das informações e proteção do denunciante.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04102/2026

LEI Nº 5.365 DE 03 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A LEI RUA COM NOME, QUE CRIA O PROGRAMA IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PROGRESSIVA DE RUAS, TRAVESSAS E VIELAS EM BAIRROS E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Alcemir Gomes Moreira – ALCEMIR GOMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Nova Iguaçu o programa Rua com Nome, destinado à identificação, cadastramento e incentivo à regularização progressiva de ruas, travessas, vielas e demais logradouros existentes em bairros e comunidades do município.

Art. 2º O programa Rua com Nome tem como objetivos:

I – facilitar a localização de endereços no município;

II – contribuir para a chegada mais rápida de ambulâncias, bombeiros e demais serviços de emergência;

III – melhorar o acesso a serviços de entrega, correspondências e transporte por aplicativos;

IV – incentivar a organização urbana e a identificação oficial de logradouros já existentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar levantamento e cadastramento de ruas, travessas, vielas e demais logradouros utilizados pela população, inclusive aqueles ainda não oficialmente reconhecidos.

Art. 4º Nas localidades onde ainda não houver denominação oficial, poderá



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ser adotada identificação provisória, baseada na denominação popularmente utilizada pelos moradores da região.

Art. 5º O programa poderá contar com a participação de associações de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e demais entidades da sociedade civil.

Art. 6º A implementação desta Lei deverá ocorrer de forma progressiva, sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo utilizar estruturas administrativas e parcerias já existentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04103/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 289 DE 03 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar JOELMA FERREIRA DUARTE, matrícula nº 11/690.705-9, do cargo em comissão de Diretor Escolar II da E.M.E.I. Glauco José Vaz Gonçalves, símbolo DIR II (5068), da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de julho de 2026;

II – Exonerar ELANE TOLEDO DANTAS, do cargo em comissão de Diretor Escolar I da Escola Municipal Janir Clementino Pereira, símbolo DIR I (5000), da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de julho de 2026;

III – Nomear JOELMA FERREIRA DUARTE, matrícula nº 10/694.565-3, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Escolar II da E.M.E.I. Glauco José Vaz Gonçalves, símbolo DIR II (5068), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04104/2026

PORTARIA Nº 290 DE 03 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar MUZEIDE PATRÍCIA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial das Unidades Regionais de Governo - Centro, símbolo DAS I (1296), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04105/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 858, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no art. 120 da Lei 2.378 de 22 de dezembro de 1992; **RESOLVE**:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível irregularidade funcional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2026/123878, designando como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 04106/2026

PORTARIA SEMAD Nº 859, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e conforme informações lastreadas no processo administrativo nº 2026/123878, **RESOLVE**:

Art. 1º - AFASTAR PREVENTIVAMENTE o servidor **JEAN DE MATTOS SOARES** matrícula nº 10/716.614-3, lotado na SEMAM, das atribuições do cargo de Agente de Vigilância Ambiental III, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 2.378, de 29 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 04107/2026

CULTURA

PORTARIA Nº 128/SEMCULT/GS/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.399/2022 (PNAB) e nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos nº 11.740/2023, nº 12.409/2025 (Decretos de regulamentação da PNAB) e nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade – PNAB) e na Portaria MINC nº 243, de 9 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as Leis Municipais do Sistema Municipal de Cultura nº 4.563, de 26 de novembro de 2015, do Plano Municipal de Cultura nº 4.704,